



Colégio Notarial do Brasil

Seção São Paulo

TABELIONATO DE NOTAS

Tabela Tabelionato de Notas											
1. Escritura com valor declarado:											
			Tabelião	Estado	IPESP	Reg. Civil	Trib. Just.	Sta. Casa	TOTAL		
a	de	R\$ -	até R\$ 799,00	R\$ 111,42	R\$ 31,66	R\$ 23,45	R\$ 5,86	R\$ 5,86	R\$ 1,11	R\$ 179,36	
b	de	R\$ 799,01	até R\$ 3.020,00	R\$ 166,48	R\$ 47,32	R\$ 35,05	R\$ 8,76	R\$ 8,76	R\$ 1,66	R\$ 268,03	
c	de	R\$ 3.020,01	até R\$ 5.034,00	R\$ 259,95	R\$ 73,88	R\$ 54,72	R\$ 13,68	R\$ 13,68	R\$ 2,60	R\$ 418,51	
d	de	R\$ 5.034,01	até R\$ 10.070,00	R\$ 371,36	R\$ 105,54	R\$ 78,18	R\$ 19,54	R\$ 19,54	R\$ 3,71	R\$ 597,87	
e	de	R\$ 10.070,01	até R\$ 20.140,00	R\$ 501,95	R\$ 142,66	R\$ 105,67	R\$ 26,42	R\$ 26,42	R\$ 5,02	R\$ 808,14	
f	de	R\$ 20.140,01	até R\$ 40.280,00	R\$ 595,44	R\$ 169,23	R\$ 125,36	R\$ 31,34	R\$ 31,34	R\$ 5,95	R\$ 958,66	
g	de	R\$ 40.280,01	até R\$ 60.420,00	R\$ 706,86	R\$ 200,89	R\$ 148,80	R\$ 37,20	R\$ 37,20	R\$ 7,07	R\$ 1.138,02	
h	de	R\$ 60.420,01	até R\$ 80.560,00	R\$ 837,44	R\$ 238,01	R\$ 176,30	R\$ 44,08	R\$ 44,08	R\$ 8,37	R\$ 1.348,28	
i	de	R\$ 80.560,01	até R\$ 100.700,00	R\$ 948,88	R\$ 269,68	R\$ 199,76	R\$ 49,94	R\$ 49,94	R\$ 9,49	R\$ 1.527,69	
j	de	R\$ 100.700,01	até R\$ 120.840,00	R\$ 1.061,56	R\$ 301,70	R\$ 223,48	R\$ 55,87	R\$ 55,87	R\$ 10,62	R\$ 1.709,10	
k	de	R\$ 120.840,01	até R\$ 140.980,00	R\$ 1.190,88	R\$ 338,46	R\$ 250,71	R\$ 62,68	R\$ 62,68	R\$ 11,91	R\$ 1.917,32	
l	de	R\$ 140.980,01	até R\$ 161.120,00	R\$ 1.303,58	R\$ 370,49	R\$ 274,44	R\$ 68,61	R\$ 68,61	R\$ 13,04	R\$ 2.098,77	
m	de	R\$ 161.120,01	até R\$ 173.065,00	R\$ 1.434,19	R\$ 407,61	R\$ 301,93	R\$ 75,48	R\$ 75,48	R\$ 14,34	R\$ 2.309,03	
n	de	R\$ 173.065,01	até R\$ 201.400,00	R\$ 1.526,38	R\$ 433,81	R\$ 321,34	R\$ 80,34	R\$ 80,34	R\$ 15,26	R\$ 2.457,47	
o	de	R\$ 201.400,01	até R\$ 402.800,00	R\$ 1.694,13	R\$ 481,49	R\$ 356,66	R\$ 89,16	R\$ 89,16	R\$ 16,94	R\$ 2.727,54	
p	de	R\$ 402.800,01	até R\$ 604.200,00	R\$ 1.881,10	R\$ 534,61	R\$ 396,02	R\$ 99,00	R\$ 99,00	R\$ 18,81	R\$ 3.028,54	
q	de	R\$ 604.200,01	até R\$ 805.600,00	R\$ 2.085,96	R\$ 592,85	R\$ 439,15	R\$ 109,79	R\$ 109,79	R\$ 20,86	R\$ 3.358,40	
r	de	R\$ 805.600,01	até R\$ 1.229.298,00	R\$ 2.304,93	R\$ 655,09	R\$ 485,25	R\$ 121,31	R\$ 121,31	R\$ 23,05	R\$ 3.710,94	
s	de	R\$ 1.229.298,01	até R\$ 2.048.830,00	R\$ 3.201,31	R\$ 909,85	R\$ 673,96	R\$ 168,49	R\$ 168,49	R\$ 32,01	R\$ 5.154,11	
t	de	R\$ 2.048.830,01	até R\$ 3.073.245,00	R\$ 4.161,68	R\$ 1.182,80	R\$ 876,14	R\$ 219,04	R\$ 219,04	R\$ 41,62	R\$ 6.700,32	
u	de	R\$ 3.073.245,01	até R\$ 4.097.660,00	R\$ 5.122,10	R\$ 1.455,75	R\$ 1.078,33	R\$ 269,58	R\$ 269,58	R\$ 51,22	R\$ 8.246,56	
v	de	R\$ 4.097.660,01	até R\$ 5.122.075,00	R\$ 6.082,46	R\$ 1.728,70	R\$ 1.280,52	R\$ 320,13	R\$ 320,13	R\$ 60,82	R\$ 9.792,76	
w	de	R\$ 5.122.075,01	até R\$ 6.146.490,00	R\$ 7.042,84	R\$ 2.001,65	R\$ 1.482,70	R\$ 370,68	R\$ 370,68	R\$ 70,43	R\$ 11.338,98	
x	de	R\$ 6.146.490,01	até R\$ 7.170.905,00	R\$ 8.003,25	R\$ 2.274,61	R\$ 1.684,89	R\$ 421,22	R\$ 421,22	R\$ 80,03	R\$ 12.885,22	
y	de	R\$ 7.170.905,01	até R\$ 8.195.320,00	R\$ 8.963,61	R\$ 2.547,56	R\$ 1.887,08	R\$ 471,77	R\$ 471,77	R\$ 89,64	R\$ 14.431,43	
z	de	R\$ 8.195.320,01	até R\$ 9.219.735,00	R\$ 9.924,00	R\$ 2.820,51	R\$ 2.089,26	R\$ 522,32	R\$ 522,32	R\$ 99,24	R\$ 15.977,65	
z1	de	R\$ 9.219.735,01	até R\$ 10.244.151,00	R\$ 10.884,43	R\$ 3.093,47	R\$ 2.291,46	R\$ 572,86	R\$ 572,86	R\$ 108,84	R\$ 17.523,92	
z2	de	R\$ 10.244.151,01	até R\$ 12.292.981,00	R\$ 12.805,20	R\$ 3.639,37	R\$ 2.695,83	R\$ 673,96	R\$ 673,96	R\$ 128,05	R\$ 20.616,37	
z3	de	R\$ 12.292.981,01	até R\$ 14.341.811,00	R\$ 14.725,97	R\$ 4.185,28	R\$ 3.100,20	R\$ 775,05	R\$ 775,05	R\$ 147,26	R\$ 23.708,81	
z4	de	R\$ 14.341.811,01	até R\$ 16.390.640,00	R\$ 16.646,75	R\$ 4.731,18	R\$ 3.504,58	R\$ 876,14	R\$ 876,14	R\$ 166,47	R\$ 26.801,26	
z5	de	R\$ 16.390.640,01	até R\$ 18.439.471,00	R\$ 18.567,51	R\$ 5.277,08	R\$ 3.908,95	R\$ 977,24	R\$ 977,24	R\$ 185,68	R\$ 29.893,70	
z6	de	R\$ 18.439.471,01	até R\$ -	R\$ 20.488,32	R\$ 5.822,99	R\$ 4.313,33	R\$ 1.078,33	R\$ 1.078,33	R\$ 204,88	R\$ 32.986,18	
1.1.- Considerar-se-á como escritura com valor declarado todos os instrumentos que versarem sobre imóveis, ou que tenham valor econômico.											
1.2	Se a escritura pública instrumentalizar o primeiro título aquisitivo de imóvel em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social, promovida no âmbito de programas de interesse social, sob gestão de órgãos ou entidades da Administração pública direta ou indireta em área urbana ou rural, sempre independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.		R\$ 81,20	R\$ 23,08	R\$ 17,09	R\$ 4,27	R\$ 4,27	R\$ 0,81	R\$ 130,72		

1.3	Se a escritura pública instrumentalizar o contrato de aquisição e correspondentes garantias reais, que tenham por objeto imóvel financiado com recursos do FGTS ou integrante de programa habitacional de interesse social promovidos, total ou parcialmente, pela CDHU, COHAB, sociedades de economia mista, empresas públicas e empreendimentos habitacionais de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, executado em parceria público-privada ou por associações de moradia e cooperativas habitacionais, independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.	R\$ 135,34	R\$ 38,47	R\$ 28,50	R\$ 7,12	R\$ 7,12	R\$ 1,35	R\$ 217,90		
-----	--	------------	-----------	-----------	----------	----------	----------	------------	--	--

1.4	Se a escritura pública instrumentalizar a primeira alienação imobiliária e eventual hipoteca, alienação fiduciária ou outra garantia real em empreendimento habitacional de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel com valor não superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP, sempre independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.	R\$ 162,42	R\$ 46,16	R\$ 34,20	R\$ 8,55	R\$ 8,55	R\$ 1,62	R\$ 261,50		
-----	--	------------	-----------	-----------	----------	----------	----------	------------	--	--

2.	Procuração, subestabelecimento ou revogação									
2.1	Para fins previdenciários, isento de pagamento de quaisquer despesas	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	isento	
2.2	com poderes para o foro em geral									
2.2.1	até 4 outorgantes	R\$ 38,44	R\$ 10,92	R\$ 8,09	R\$ 2,02	R\$ 2,02	R\$ 0,38	R\$ 61,87		
2.2.2	acima de 4 (cada outorgante adicional)	R\$ 9,59	R\$ 2,73	R\$ 2,03	R\$ 0,51	R\$ 0,51	R\$ 0,10	R\$ 15,47		
2.2.3	tratando-se de outorgante analfabeto	R\$ 19,19	R\$ 5,46	R\$ 4,04	R\$ 1,01	R\$ 1,01	R\$ 0,19	R\$ 30,90		
2.3	outras procurações, sem valor econômico									
2.3.1	até 4 outorgantes	R\$ 51,22	R\$ 14,56	R\$ 10,79	R\$ 2,70	R\$ 2,70	R\$ 0,51	R\$ 82,48		
2.3.2	acima de 4 (cada outorgante adicional)	R\$ 12,83	R\$ 3,64	R\$ 2,70	R\$ 0,67	R\$ 0,67	R\$ 0,13	R\$ 20,64		
2.4	outras procurações, com valor econômico									
2.4.1	até 4 outorgantes	R\$ 102,44	R\$ 29,12	R\$ 21,57	R\$ 5,39	R\$ 5,39	R\$ 1,02	R\$ 164,93		
2.4.2	acima de 4 (cada outorgante adicional)	R\$ 25,61	R\$ 7,28	R\$ 5,39	R\$ 1,35	R\$ 1,35	R\$ 0,26	R\$ 41,24		

Nota : Considera-se o casal apenas um outorgante										
3.	Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico (por página)	R\$ 1,62	R\$ 0,46	R\$ 0,34	R\$ 0,08	R\$ 0,08	R\$ 0,02	R\$ 2,60		

4.	Reconhecimento de Firma, inclusive letras e sinal									
4.1	por semelhança									
4.1.1	em documentos sem valor econômico	R\$ 2,78	R\$ 0,80	R\$ 0,59	R\$ 0,15	R\$ 0,15	R\$ 0,03	R\$ 4,50		
4.1.2	em documentos com valor econômico	R\$ 4,22	R\$ 1,21	R\$ 0,89	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 0,04	R\$ 6,80		
4.2	como autêntica									
4.2.1	em documentos com ou sem valor econômico	R\$ 7,13	R\$ 2,04	R\$ 1,52	R\$ 0,37	R\$ 0,37	R\$ 0,07	R\$ 11,50		

5.	Certidão ou traslado ou pública forma	R\$ 29,18	R\$ 8,30	R\$ 6,15	R\$ 1,54	R\$ 1,54	R\$ 0,29	R\$ 47,00		
----	---------------------------------------	-----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	--	--

6.	Escritura sem valor declarado									
6.1	Para reconhecimento de filho, ou adoção, ou fins previdenciários, ou de dependência econômica	R\$ 37,15	R\$ 10,55	R\$ 7,82	R\$ 1,95	R\$ 1,95	R\$ 0,37	R\$ 59,79		
6.2	demais escrituras, desde que não tratadas nesta tabela	R\$ 192,06	R\$ 54,59	R\$ 40,43	R\$ 10,11	R\$ 10,11	R\$ 1,92	R\$ 309,22		
7.	Registro chancela mecânica	R\$ 558,31	R\$ 158,68	R\$ 117,54	R\$ 29,38	R\$ 29,38	R\$ 5,58	R\$ 898,87		

8.	Testamento									
8.1	público sem conteúdo patrimonial, com ou sem revogação	R\$ 42,26	R\$ 12,01	R\$ 8,90	R\$ 2,22	R\$ 2,22	R\$ 0,42	R\$ 68,03		
8.2	público com ou sem revogação	R\$ 768,33	R\$ 218,36	R\$ 161,75	R\$ 40,44	R\$ 40,44	R\$ 7,68	R\$ 1.237,00		
8.3	cerrado, pela aprovação e encerramento	R\$ 768,33	R\$ 218,36	R\$ 161,75	R\$ 40,44	R\$ 40,44	R\$ 7,68	R\$ 1.237,00		
8.4	revogação de testamento	R\$ 128,05	R\$ 36,39	R\$ 26,96	R\$ 6,74	R\$ 6,74	R\$ 1,28	R\$ 206,16		

9.	Atas Notariais, sem reflexo econômico									
9.1	pela primeira folha	R\$ 199,40	R\$ 56,65	R\$ 42,00	R\$ 10,49	R\$ 10,49	R\$ 1,99	R\$ 321,02		
9.2	por página adicional	R\$ 100,73	R\$ 28,60	R\$ 21,20	R\$ 5,28	R\$ 5,28	R\$ 1,01	R\$ 162,10		
10.	Escritura de Convenção de Condomínio	R\$ 739,62	R\$ 210,21	R\$ 155,71	R\$ 38,93	R\$ 38,93	R\$ 7,40	R\$ 1.190,80		

Notas Explicativas

Nota 1 - Escrituras com valor declarado

1.1.- Nas hipóteses de hipoteca e penhor os emolumentos serão calculados sobre o débito confes-sado ou estimado.

1.1.1.- Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido indi-vidualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico, atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados.

1.2.- Nas hipóteses de locação os emolumentos serão calculados sobre a soma dos alugueres, ou, se por prazo indeterminado, sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de locação.

1.3.- No caso de usufruto, os emolumentos serão calculados sobre a terça parte do valor do imóvel, observado o disposto no item 1 da tabela.

1.4.- Na enfiteuse, a base de cálculo dos emolumentos será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel, em se tratando de domínio direto e de 80% (oitenta por cento) no caso de domínio útil, observado o disposto no item 1 da tabela e artigo 7.º desta lei.

1.5.- No caso de instituição de servidão os emolumentos terão como base 20% (vinte por cento) do valor do imóvel, respeitando-se o mínimo previsto no item 1 da tabela, combinado com o artigo 7.º desta lei.

1.6.- As transações, cuja instrumentalização admitem forma particular, terão o valor previsto no item 1 da tabela reduzido em 40% (quarenta por cento), devendo sempre ser respeitado o mínimo ali previsto, combinado com o artigo 7.º desta lei.

1.7.- Quando o imóvel objeto da escritura for apartamento e garagens, será considerado um único imóvel para fins de cobrança.

1.7.1 - Será também considerado como único, o imóvel rural ou terreno urbano que, embora tenha mais de uma matrícula, tenha lançamento tributário por apenas um número de contribu-inte.

Nota 2 - Condições especiais de emolumentos

2.1. Nas escrituras de compromisso de venda e compra, os emolumentos serão de 50% (cinquenta por cento) do valor das escrituras com valor declarado.

2.2. Nas escrituras de quitação, o valor dos emolumentos será de 1/5 (um quinto) do valor fixado para as escrituras com valor declarado.

2.3. Nas escrituras de emissão de debêntures, o valor dos emolumentos será de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 1 da tabela.

2.4. Nas escrituras de instituição e especificação de condomínio, cuja incorporação tenha sido ins-trumentada por ato público, cobrar-se-á 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 1 da tabela.

2.5.- Loteamentos regularizados ou registrados - Os emolumentos corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 1 da tabela, respeitado o mínimo ali previsto, pelos atos relativos a:

a- Cumprimento de contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de lo-teamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com o artigo 40 e se-guintes da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979;

b- Cumprimento de contratos de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isola-dos de loteamentos registrados, desde que o seu valor não seja superior a 500 (quinhentas) UFESP's e sua área não ultrapasse 300 (trezentos) metros quadrados.

2.6.- Imóveis financeiros serão entidade financeira:

a- os emolumentos serão calculados pela tabela de escritura com valor declarado, aplicando-se redução de20% (vinte por cento);

b- mesmo que a escritura contenha outros atos acessórios será cobrado apenas um ato, o de maior valor, não se aplicando neste caso a regra da nota 4.3.;

c- no caso de prédio acabado, a base de cálculo será o valor total do prédio;

d- no caso de aquisição de terreno com financiamento de prédio a ser construído, a base de cálculo será a soma do valor do terreno mais o financiamento para construção;

e- estes critérios se aplicam nos seguintes casos:

I - aquisição imobiliária para fins residenciais, feita através de Consórcios ou financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação ou qualquer outra entidade financeira fiscalizada pelo Banco Central do Brasil; II - aquisição imobiliária para fins residenciais financiada pelo Governo do Estado e pelas Prefeituras Municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais.

2.7- Os testamentos públicos que versarem sobre patrimônio com valor não superior a 3.000 U-FESP's, terão seus emolumentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 13.290 de 22 de dezembro de 2008

Artigo 6º - Nos atos que envolvam a aquisição do terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento do solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social promovidos pela CDHU ou COHAB, empresa pública, sociedade de economia mista, ou promovido por cooperativa habitacional ou associação de moradores, serão as custas e emolumentos dos oficiais de registro de imóveis e dos notários reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 7º - Nos atos que envolvam a aquisição